


TABELA DE VALORES ACERCA DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA E DELAÇÕES PREMIADAS DA OPERAÇÃO LAVA-JATO



A presente tabela, em iniciativa exclusiva do Observatório da Lava-jato, visa oferecer maior transparência para a destinação de recursos públicos e a aplicação razoável sobre multas em pessoas físicas e jurídicas sob a ótica da garantia de direitos.

Dessa forma, se consolida a defesa de uma **transparência** não só efetiva, como envolta à **legalidade** e ao **controle social**.

EMPRESA	PROCESSO (Nº)	VALOR ACORDADO	DESTINAÇÃO PREVISTA	DEPÓSITOS EFETUADOS	DESTINAÇÕES REALIZADAS
ANDRADE GUTIERREZ INVESTIMENTOS EM ENGENHARIA S/A	5016683-68.2016.4.04.7000	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em 12 (doze) parcelas anuais de R\$ 83.333.333,33; valores a serem corrigidos pela SELIC.	- 10% conforme art. 7º, § 1º, da Lei 9.613/98;- 90% às empresas lesadas, “segundo proporção dos danos a critério do MPF, os quais serão considerados”	R\$ 367.024.523,14	R\$ 166.685.489,55
BRASKEM S/A	5022000-13.2017.4.04.7000	R\$ 3.131.434.851,37	- R\$ 2.298.279.395,96 ao MPF; - R\$ 310.302.727,71 ao DOJ (USA); - R\$ 212.550.000,00 à SEC (USA); - R\$ 310.302.727,71 à Bundesanwaltschaft (Procuradoria Geral da Suíça). Da parcela brasileira, 97,5% à Petrobras, 1,5% conforme art. 7º da Lei 9.613/98 e 1% conforme art. 12 da Lei 8.429/92.	R\$ 1.282.463.635,53	R\$ 1.282.973.326,08
CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A	5000828-49.2016.4.04.7000	R\$ 10.000.000,00	- 10% a título de multa, conforme art. 7º, § 1º, da Lei 9.613/98; - “90% a título de reparação às empresas lesadas, segundo proporção a ser definida” pelo MPF.	R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.589.360,17
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A	5046846-65.2015.4.04.7000	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) em 9 (nove) parcelas anuais, sendo as três primeiras no valor de R\$ 33.334.000,00 e as demais no valor de R\$ 100.000.000,00; Valores a serem corrigidos pela SELIC.	- 3% conforme art. 7º, § 1º, da Lei 9.613/98; - 7% conforme art. 12, I, da Lei 8.429/92 (Improbidade); - 90% às empresas lesadas. O total será dividido em R\$625.000.000,00 (89,29%) para as investigações da Lava Jato e R\$75.000.000,00 (10,71%) para as investigações da Valec Engenharia.	R\$ 424.398.827,55	R\$ 100.140.740,48
ENGEVIX (NOVA ENGENHARIA)	5000021-98.2016.8.21.0023	R\$ 516.301.313,70		R\$ 6.000.059,13	
OAS	1030812-77.2015.8.26.0100	R\$ 1.929.257.982,37		R\$ 477.000.016,92	
ODEBRECHT S/A	5020175-34.2017.4.04.7000	R\$ 3.828.000.000,00 (Valor global em 23 parcelas anuais, com correção pela Selic, após o que ficará com valor estimado de R\$8.512.000.000,00.)	- 82,10% do Valor global ao Brasil (MPF); - 10% do Valor Global à Procuradoria-Geral da Suíça; - 7,90% ao Departamento de Justiça dos EUA.	R\$ 175.337.296,34	R\$ 0,00
UTC	1069420-76.2017.8.26.0100	R\$574.658.165,21		R\$ 39.347.101,32	

PESSOA FÍSICA	PROCESSO (Nº)	VALOR ACORDADO	DESTINAÇÃO PREVISTA	DEPÓSITOS EFETUADOS	DESTINAÇÕES REALIZADAS
ADIR ASSAD, MARCELLO JOSÉ ABBU	5035490-05.2017.4.04.7000, 5037108-82.2017.4.04.7000, 5038643-46.2017.4.04.7000.	R\$ 50.000.000,00, solidariamente: - 100.000,00 em 5 dias após a homologação; - o restante 5 parcelas anuais, com correção pela Selic.	Multa civil compensatória sem destinação específica.	R\$ 100.000,00	R\$ 63.200,00
AGOSTHILDE MÔNACO DE CARVALHO	5055637-23.2015.4.04.7000	R\$ 700.000,00 + repatriação de valores	- 80% à Petrobras; - 20% aos órgãos de persecução penal, nos termos do art. 4º da Lei 9.613/98.	R\$ 12.326.525,24	R\$ 9.959.326,28
ANDRÉ GUSTAVO MAS DE MAGALHÃES	5055600-54.2019.4.04.7000	R\$ 500.000,00	- R\$ 250.000,00 na forma do art. 60 do CP; - R\$ 250.000,00 em favor da Petrobras (art. 387, IV, do CPP; art. 91, I, do CP; art. 4º, § 4º, da Lei 9.613/98).	R\$ 500.000,00	R\$ 250.000,00
ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS	5034838-22.2016.4.04.7000	R\$ 1.770.000,00	- 80% para ressarcimento das vítimas; - 20% para ressarcimento dos bens jurídicos (art. 4º da Lei 9.613/98).	R\$ 1.770.000,00	R\$ 1.439.642,48
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA	5019866-47.2016.4.04.7000	R\$ 1.500.000,00, em até cinco anos, com correção pela SELIC e somente se surgirem condições supervenientes do colaborador ou se identificado pelo MPF patrimônio executável.	Ressarcimento dos bens jurídicos protegidos (art. 4º da Lei 9.613/98).	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA HERZOG	5044528-70.2019.4.04.7000	R\$ 3.500.000,00 (incluída repatriação de EUR 550.000,00)	- R\$ 2,5 milhões em favor da Petrobras (art. 387, IV, do CPP; art. 91, I, do CP; art. 4º, § 4º, da Lei 9.613/98); - R\$ 1 milhão a título de multa penal (art. 60 do CP),	R\$ 3.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
CID JOSÉ CAMPOS BARBOSA DA SILVA	5060002-23.2015.4.04.7000	R\$ 1.690.000,00 + repatriação de USD 5.260.000,00	- Ressarcimento dos bens jurídicos protegidos (art. 4º da Lei 9.613/98). Do valor em dólares: - 90% à Petrobras; - 10% aos órgãos de persecução penal (art. 7º, I e § 1º, da Lei 9.613/98).	R\$ 18.776.374,28	R\$ 18.844.582,26

DALTON DOS SANTOS AVANCINI	5013949-81.2015.4.04.7000	R\$ 2.500.000,00	Multa compensatória cível "pelos danos que reconhece causados pelos diversos crimes por ele praticados em detrimento da administração da Justiça, da Petrobras e outros".	R\$ 2.501.250,15	R\$ 1.048.128,62
EDISON FREIRE COUTINHO	5003362-29.2017.4.04.7000	R\$ 500.000,00	Multa civil compensatória sem destinação específica.	R\$ 500.000,00	R\$ 501.602,37
EDISON KRUMMENAUER	5060108-48.2016.4.04.7000	USD 3.428.144,00 (repatriação) + R\$ 3.500.000,00 + R\$ 1.000.000,00	- Multa compensatória de R\$ 1.000.000,00 (sem destinação específica); - Perdimento de R\$ 3.500.000,00 e de USD 3.428.144,00.	R\$ 16.905.704,76	R\$ 16.916.120,44
EDUARDO COSTA VAZ MUSA	5040086-03.2015.4.04.7000	R\$ 4.500.000,00 + repatriação de ao menos USD 3.200.000,00	- Perdimento dos valores mantidos no exterior (USD 3.200.000,00); - Multa civil para "ressarcimento mínimo das empresas lesadas" (R\$ 4.500.000,00).	R\$ 27.973.592,8	R\$ 28.188.622,09
EDUARDO HERMELINO LEITE	5012994-50.2015.4.04.7000	R\$ 5.000.000,00	Multa compensatória cível "pelos danos que reconhece causados pelos diversos crimes por ele praticados em detrimento da administração da Justiça, da Petrobras e outros".	R\$ 5.013.956,44	R\$ 5.137.499,82
EDUARDO SALES MOACYR DE VASCONCELLOS	5057498-05.2019.4.04.7000	R\$ 300.000,00	- R\$ 150.000,00 na forma do art. 60 do CP; - R\$ 150.000,00 em favor da Petrobras (art. 387, IV, do CPP; art. 91, I, do CP; art. 4º, § 4º, da Lei 9.613/98).	R\$ 300.000,00	R\$ 150.000,00
ELTON NEGRÃO DE AZEVEDO JUNIOR	5034838-22.2016.4.04.7000	R\$ 1.770.000,00	- 80% para ressarcimento das vítimas; - 20% para ressarcimento dos bens jurídicos (art. 4º da Lei 9.613/98).	R\$ 1.770.000,00	R\$ 1.439.642,48
FERNANDO LUIZ GUIMARÃES NICOLA	5055606-61.2019.4.04.7000	R\$ 4.000.000,00	- R\$ 2.000.000,00 na forma do art. 60 do CP; - R\$ 2.000.000,00 em favor da Petrobras (art. 387, IV, do CPP, art. 91, I, do CP; art. 4º, § 4º, da Lei 9.613/98).	R\$ 4.000.000,00	R\$ 2.000.000,00

FLÁVIO GOMES MACHADO FILHO	5034838-22.2016.4.04.7000	R\$ 1.770.000,00	- 80% para ressarcimento das vítimas; - 20% para ressarcimento dos bens jurídicos (art. 4º da Lei 9.613/98).	R\$ 1.770.000,00	R\$ 0,00
FRANK GEYER ABUBAKIR	5037409-92.2018.4.04.7000	R\$ 32.000.000,00 (incluída a repatriação de USD 6.500.000,00)	Cláusula retificada na PET 14.317/DF: - 97,58% em favor da PETROBRAS; - 2,42% para a UNIÃO.	R\$ 35.528.252,93	R\$ 35.571.918,89
HAMILTON PINHEIRO PADILHA JUNIOR	5035348-69.2015.4.04.7000	R\$ 70.000.000,00	Multa destinada ao ressarcimento dos bens jurídicos protegidos (art. 4º da Lei 9.613/98).	R\$ 70.000.000,00	R\$ 71.487.453,53
JOÃO ANTÔNIO BERNARDI FILHO	5051974-66.2015.4.04.7000	R\$ 3.000.000,00	- 80% à Petrobras; - 20% aos órgãos de persecução penal (art. 4º da Lei 9.613/98).	R\$ 1.000.000,00	R\$ 800.000,00
JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ	5040088-70.2015.4.04.7000	R\$ 3.000.000,00 + repatriação de ao menos USD 1.900.000,00	- Perdimento dos valores mantidos no exterior (USD 1.900.000,00); - Multa civil para "ressarcimento mínimo das empresas lesadas" (R\$ 3.000.000,00)	R\$ 6.431.017,11	R\$ 6.472.905,56
JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO	5023595-18.2015.4.04.7000	Repatriação de valores em contas de offshores (acordo não menciona valores específicos).	(sem destinação específica).	R\$ 5.254.672,16	R\$ 5.282.004,86
JORGE LUIZ BRUSA	5078331-44.2019.4.04.7000	R\$ 6.782.510,67, em 30 dias ou até 6 meses, neste caso corrigidos pela Selic. Autorizada repatriação de USD 3.284.508,80.	Definida pelo Juízo da homologação.	R\$ 24.990.643,34	R\$ 0,00
JOSÉ ADOLFO PASCOWITCH	5030825-14.2015.4.04.7000	R\$ 20.000.000,00	Ressarcimento dos bens jurídicos ofendidos, nos termos do art. 4º, da Lei 9.613/98.	R\$ 20.000.000,00	R\$ 10.242.452,88
JOSE ANTONIO MARSILIO SCHWARZ	5003359-74.2017.4.04.7000	R\$ 500.000,00	Multa civil compensatória sem destinação específica.	R\$ 500.000,00	R\$ 501.602,37

LUCCAS PACE JUNIOR	5063709-33.2014.4.04.7000	R\$100.000,00, ao final de um ano da celebração do acordo, prorrogável a critério do MPF.	- Valor a título de multa compensatória; - Possibilidade de abatimento de R\$20.000,00 a cada R\$2.000.000,00 apreendidos, sequestrados ou perdidos em favor da União.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUIS EDUARDO CAMPOS BARBOSA DA SILVA	5060002-23.2015.4.04.7000	R\$ 4.000.000,00 + repatriação de USD 4.270.000,00	- Ressarcimento dos bens jurídicos protegidos (art. 4º da Lei 9.613/98). Do valor em dólares: - 90% à Petrobras; - 10% aos órgãos de persecução penal (art. 7º, I e § 1º, da Lei 9.613/98).	R\$ 17.665.341,72	R\$ 17.786.148,28
LUIS MARIO DA COSTA MATTONI	5034838-22.2016.4.04.7000	R\$ 885.000,00	- 80% para ressarcimento das vítimas; - 20% para ressarcimento dos bens jurídicos (art. 4º da Lei 9.613/98).	R\$ 885.000,00	R\$ 899.776,56
LUIZ AUGUSTO FRANÇA	5029481-61.2016.4.04.7000	R\$ 1.000.000,00	- 90% à Petrobras; - 10% aos órgãos de persecução penal (art. 7º, I e § 1º, da Lei 9.613/98).	R\$ 1.000.000,00	R\$ 951.940,22
LUIZ EDUARDO LOUREIRO ANDRADE	5063069-20.2020.4.04.7000	Reparação civil de R\$ 700.000,00, dos quais: a) R\$ 400.000,00 já depositados na conta 0650.005.86422538-0; b) R\$ 50.000,00 em 30 dias da homologação; e c) R\$ 250.000,00 em 30 parcelas de R\$ 8.333,33.	- R\$ 700.000,00 na forma do art. 387, IV, do CPP; art. 91, I, do CP; e art. 4º, § 4º, da Lei 9.613/98.	R\$ 529.178,68	R\$ 0,00
MÁRCIO DUTRA GONÇALVES	5074347-52.2019.4.04.7000	Repatriação de USD 3.100.000,00	- USD 1.550.000,00 na forma do art. 60 do CP; - USD 1.550.000,00 em favor da Petrobras (art. 387, IV, do CPP; art. 91, I, do CP; art. 4º, § 4º, da Lei 9.613/98).	R\$ 15.953.124,60	R\$ 7.976.562,30
MARCO PEREIRA DE SOUSA BILINSKI	5029481-61.2016.4.04.7000	R\$ 1.000.000,00	- 90% à Petrobras; - 10% aos órgãos de persecução penal (art. 7º, I e § 1º, da Lei 9.613/98).	R\$ 1.000.000,00	R\$ 900.000,00

MARIANO MARCONDES FERRAZ	5077542-45.2019.4.04.7000	R\$ 50.000.000,00 (incluído perdimento da fiança de R\$ 3.000.000,00)	- R\$ 20 milhões a título de multa penal (art. 60 do CP); - R\$ 30 milhões em favor da Petrobras (art. 387, IV, do CPP; art. 91, I, do CP; art. 4º, § 4º, da Lei 9.613/98).	R\$ 50.000.000,00	R\$ 29.999.955,00
MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES	5037272-18.2015.4.04.7000	R\$ 38.000.000,00	Ressarcimento dos bens jurídicos protegidos, nos termos do art. 4º da Lei 9.613/98.	R\$ 33.175.967,89	R\$ 33.730.382,29
MILTON PASCOWITCH	5030136.67-2015.4.04.7000	R\$ 40.000.000,00	Ressarcimento dos bens jurídicos protegidos, nos termos do art. 4º da Lei 9.613/98.	R\$ 40.000.000,00	R\$ 20.496.655,56
MULLEN LOWE BRASIL PUBLICIDADE / FCB BRASIL (Aurélio Saraiva Pinto Lopes Junior)	5058563-74.2015.4.04.7000	R\$ 50.000.000,00, solidariamente	- Integralmente para ressarcimento e multas que venham a ser imputadas em razão dos contratos celebrados.	R\$ 7.116.339,46	R\$ 7.233.954,63
MULLEN LOWE BRASIL PUBLICIDADE (José Henrique Ramos Borghi)	5058563-74.2015.4.04.7000	R\$ 50.000.000,00, solidariamente	- Integralmente para ressarcimento e multas que venham a ser imputadas em razão dos contratos celebrados.	R\$ 45.990.671,61	R\$ 46.751.659,18
OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO	5034838-22.2016.4.04.7000	R\$ 2.655.000,00	- 80% para ressarcimento das vítimas; - 20% para ressarcimento dos bens jurídicos (art. 4º da Lei 9.613/98).	R\$ 2.655.000,00	R\$ 1.166.110,41
PAULO CÉSAR HAENEL PEREIRA BARRETO	5062077-93.2019.4.04.7000	R\$ 8.000.000,00 (incluídos R\$ 585.000,00 depositados em conta conjunta com a esposa do colaborador); + Repatriação do equivalente a USD 5.087.743,36.	- R\$ 4.000.000,00 a título de multa compensatória cível; - R\$ 4.000.000,00 a título de valor mínimo da reparação do dano (art. 387, IV, do CPP; art. 91, I, do CP; art. 4º, § 4º, da Lei 9.613/98). - Repatriação do equivalente a USD 5.087.743,36.	R\$ 31.052.307,97	R\$ 31.052.307,97

PAULO CESAR PEREIRA BERKOWITZ	5033481-65.2020.4.04.7000	Prestação pecuniária: 360 salários mínimos, mediante conversão de fiança prestada nos autos 5057772-03.2018.4.04.7000; + Reparação civil de R\$ 800.000,00, sendo R\$ 52.000,00 e saldo em 55 parcelas de R\$ 13.600,00, monetariamente corrigidas.	- R\$ 800.000,00 na forma do art. 387, IV, do CPP, arts. 91, I, do CP, e art. 4º, § 4º, da Lei 9.613/98.	R\$ 391.320,82	R\$ 0,00
PAULO ROBERTO DALMAZZO	5034838-22.2016.4.04.7000	R\$ 1.770.000,00	- 80% para ressarcimento das vítimas; - 20% para ressarcimento dos bens jurídicos (art. 4º da Lei 9.613/98).	R\$ 1.770.000,00	R\$ 777.406,94
PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO	5075916-64.2014.4.04.7000	R\$ 3.250.000,00 + Depósito/repatriação de USD 67.500.000,00	Multa compensatória cível "pelos danos que reconhece causados pelos diversos crimes por ele praticados em detrimento da administração da Justiça, da Petrobras e outros. Valores em dólares: ressarcimento de eventuais danos sofridos pela Petrobras, assim como para os fins do art. 7º, § 1º, da Lei 9.613/98.	R\$ 247.970.468,00	R\$ 239.599.779,05
RENATO DE SOUZA DUQUE	5011167-96.2018.4.04.7000	Repatriação de EUR 10.274.194,02 + EUR 10.294.460,10	"Renuncia em favor da Justiça, de forma irrevogável e irreatável".	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RICARDO RIBEIRO PESSOA	5031292-90.2015.4.04.7000	R\$ 51.000.000,00	A multa compensatória poderá ser compensada, "em favor do colaborador ou de suas empresas, à razão de 80%" em ações extrapenais/administrativas.	R\$ 36.000.000,00	R\$ 36.601.927,95
ROBERTO TROMBETA	5032688-05.2015.4.04.7000	USD 4.200.000,00	(sem destinação específica).	R\$ 19.968.245,73	R\$ 15.159.224,37
	5054854-21.2021.4.04.7000	- Renúncia a USD 1.000.000,00			

ROBSON ARANHA MARTINS	5059973-60.2021.4.04.7000	R\$ 7.100.000,00 + Perdimento de todos os valores de origem ilícita recebidos pelo colaborador	- R\$ 3.550.000,00 a título de valor mínimo de reparação de danos (art. 387, IV, do CPP; art. 91, I, do CP; art. 4º, § 4º, da Lei 9.613/98); - R\$ 3.550.000,00 a título de multa compensatória cível.	R\$ 7.100.000,00	R\$ 0,00
RODRIGO GARCIA BERKOWITZ	5002736-05.2020.4.04.7000	R\$ 2.349.125,25 + perdimento de imóveis	- R\$ 1.000.000,00 a título de multa penal (art. 60 do CP); - R\$ 1.349.125,25 em favor da Petrobras (art. 387, IV, do CPP; art. 91, I, do CP; art. 4º, § 4º, da Lei 9.613/98).	R\$ 4.460.726,16	R\$ 1.349.125,25
RODRIGO MORALES	5032694-12.2015.4.04.7000	USD 2.800.000,00	(sem destinação específica).	R\$ 15.841.245,73	R\$ 11.002.331,78
	5054858-58.2021.4.04.7000	- Renúncia a USD 1.000.000,00 - Renúncia a USD 2.800.000,00			
ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA	5037101-56.2018.4.04.7000	R\$ 4.300.000,00	Poderá ser utilizado para quitação da multa fixada na AP 83401-18, cabendo ao Juízo da homologação a destinação do saldo remanescente.	R\$ 5.724.190,77	R\$ 3.381.835,36
SHINKO NAKANDAKARI	5007089-64.2015.4.04.7000	R\$ 1.300.000,00	Multa compensatória cível "pelos danos que reconhece causados" "em detrimento da administração da Justiça, da Petrobras e outros".	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.343.057,62
THIAGO LAZARI PALAMIM	5059620-20.2021.4.04.7000	R\$ 3.060.000,00 + Perdimento de todos os valores de origem ilícita recebidos pelo colaborador	- R\$ 1.530.000,00 a título de valor mínimo de reparação de danos (art. 387, IV, do CPP; art. 91, I, do CP; art. 4º, § 4º, da Lei 9.613/98); - R\$ 1.530.000,00 a título de multa compensatória cível.	R\$ 150.822,90	R\$ 0,00
VINICIUS VEIGA BORIN	5029481-61.2016.4.04.7000	R\$ 1.000.000,00	- 90% à Petrobras; - 10% aos órgãos de persecução penal (art. 7º, I e § 1º, da Lei 9.613/98).	R\$ 1.000.000,00	R\$ 900.000,00